



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 496/94

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Especial de CR\$1.220.500,09 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, o Crédito Especial de CR\$1.220.500,09 (Hum milhão, duzentos mil e vinte mil, quinhentos cruzeiros reais e nove centavos) para atender ao pagamento da atualização monetária pela UFIR, das parcelas de CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais) e CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), devidas ao SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, respectivamente vencidas em 30/09/93 e 29/10/93, objeto da Lei Municipal nº 485/93 de 28/12/93, anulando total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 23 de março de 1.994.

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

José Marcelo Carvalho de Gusmão
José Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração